



Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

Lei Municipal nº679/2019

De 20 de Setembro de 2019

**Autoria do Vereador José Luis Gonçalves – PSL
(Legislativo)**

“Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida no Município de Quadra/SP e, dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA aprova e eu, Prefeito Municipal de Quadra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida no Município de Quadra/SP.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida será realizada anualmente, durante o mês de setembro, na semana que ocorrer o dia 10, tendo em vista que o referido dia é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - Ao longo da semana municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, poderão ser realizados, a cargo da secretaria competente, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, iluminação dos prédios públicos na cor correspondente, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo em geral.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida terá como símbolo a cor amarela que corresponde ao “Setembro Amarelo”. Outros símbolos poderão ser utilizados desde que se mantenha o amarelo como cor padrão.



Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

Lei Municipal nº679/2019

De 20 de Setembro de 2019

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, bem como, sua promoção anual.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá organizar no mínimo uma audiência pública com profissionais da área durante a Semana de Prevenção ao Suicídio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que ser fizer necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 20 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal